



CONTRATO 017-2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA EM GRADIL E DE NOVOS PORTÕES NA ÁREA FRONTAL NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA TELAS SCHMITT LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.490.463-8.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20, RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELAS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 11.481.765/0001-07, com sede na Rua General Potiguara, nº 272, Novo Mundo, CEP 81050-500 – Curitiba,PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **LUIS FRANCISCO PEREIRA DE BOEHLING**, portador do RG Nº 5.902.417-5, CPF nº 017.665.409-70, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2.019 - CEASA/PR, nos termos do protocolo Nº 15.490.463-8, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da contratação de empresa especializada para construção de cerca em Gradil e de novos Portões na área Frontal da Unidade de Curitiba, conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 121,000,00 (cento e vinte um mil)**, sendo, 16,00% (dezesseis por cento) referente a mão de obra e 84,00% (oitenta e quatro por cento) de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias e a vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos contados a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a contratada, em conjunto com Divisão de Manutenção emitirá boletim de medição que deverá ser assinado pela contratada e pelo responsável técnico da contratante;

Parágrafo Primeiro: Certificado os serviços a contratada emitirá a nota fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

CPL/ CONTRATO 017/2019 – PP – 001/2019 – CEASA X EMPRESA TELAS SCHMITT LTDA

01/03

01/03



Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deve obrigatoriamente constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2019, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em reais, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais do Contrato, constituem parte integrante e indissociável do Pregão Presencial 001/2.019, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: Sobre o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente ao município onde a mesma será construída, conforme Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica a Contratante obrigada a providenciar a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, a qual é exigida no Art. 70 da Lei 13.303/2.016 no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, designará como Gestor do Contrato o Senhor PAULO RICARDO DA NOVA, RG nº 1.222.107-0, CPF nº 320.926.019-20. O fiscal do contrato será o MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO RG nº 122.273-8, CPF nº 299.560.569-87.

CPL/ CONTRATO 017/2019 – PP – 001/2019 – CEASA X EMPRESA TELAS SCHMITT LTDA



Paulo Ricardo da Nova

Marco Antônio de Figueiredo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

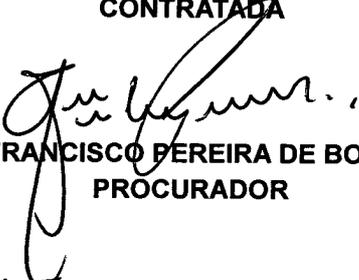
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

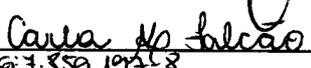

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


PAULO RICARDO DA NOVA
Gestor do Contrato

TELAS SCHMITT LTDA
CONTRATADA


LUIS FRANCISCO PEREIRA DE BOEHLING
PROCURADOR

TESTEMUNHAS: 

CPF: 053.351.079-40

CPL/ CONTRATO 017/2019 – PP – 001/2019 – CEASA X EMPRESA TELAS SCHMITT LTDA


CPF: 073.191.569-03

RG 10769668-7 03/03

